

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Fundamentação: Lei Federal n.º 14.133 de 01 de maio de 2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 e da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c disposições pela Lei n.º 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 – INTRODUÇÃO:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa avaliar a viabilidade da eventual aquisição parcelada de combustíveis (Óleo Diesel Comum S500), conforme Plano de Trabalho n.º 202600042008496, destinada ao abastecimento da frota de veículo da Prefeitura Municipal de Nova Glória – GO, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2 - OBJETO:

Compreende o objeto da presente contratação, a eventual aquisição parcelada de combustíveis (Óleo Diesel Comum S500), conforme Plano de Trabalho n.º 202600042008496, destinada ao abastecimento da frota de veículo da Prefeitura Municipal de Nova Glória – GO, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2.1 – DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, VALOR ESTIMADO E EXCLUSIVIDADE DOS PRODUTOS:

It	Unid	Qtda	Descrição do Produto	Preço Unit Médio Estimado
03	Litros	15.590	Óleo Diesel Comum S500	R\$ 5,89

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o custeio de combustível necessário à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais. Pois a aquisição fortalece a capacidade operacional do Município, assegurando o funcionamento regular da frota utilizada em atividades administrativas, operacionais e de atendimento direto à população, promovendo eficiência, economicidade e melhoria dos serviços públicos junto a população de Nova Glória.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da contratação foi realizada com base em levantamento de preços realizados pelo Departamento de Compras, conforme consta nos autos do processo, ficando uma estimativa global de até **R\$ 91.825,10 (noventa e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no termo de Termo de Referência, de acordo com o cronograma de entrega disponibilizado pela Secretaria demandante.

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer os produtos de forma imediata.

A entrega do combustível deverá ser **imediata/diária**, sendo que os mesmos ocorrerão conforme as necessidades da Prefeitura, mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo representante da administração municipal, com o fornecimento para retirada no local de abastecimento da Contratada, que deverá ser obrigatoriamente dentro da Cidade de Nova Glória. Não sendo admitindo a entrega do combustível em outro local.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO:

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer os produtos de forma imediata conforme solicitados pela Secretaria.

A entrega do combustível deverá ser **imediata/diária**, sendo que os mesmos ocorrerão conforme as necessidades da Prefeitura, mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo representante da administração municipal, com o fornecimento para retirada no local de abastecimento da Contratada, que deverá ser obrigatoriamente dentro da Cidade de Nova Glória. Não sendo admitindo a entrega do combustível em outro local.

Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais, entrega, transporte, garantia e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

Os fornecimentos deverão ser feitos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

7 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO:

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante deve ser o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

8 - DA JUSTIFICATIVA DE MOTIVAÇÃO PELA FORMA PRESENCIAL:

Nos termos do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, o pregão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa expressa da autoridade competente, com base em razões de ordem técnica, econômica ou social.

Para a presente contratação, opta-se pela realização do Pregão na forma Presencial, devido às especificidades do objeto, à realidade do mercado local e à experiência prévia da Administração, que justificam plenamente a adoção excepcional dessa forma de disputa.

A escolha da modalidade presencial se alinha aos seguintes fundamentos legais:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 17, §2º autoriza a realização do pregão presencial com devida justificativa;

Art. 176, inciso II prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para municípios com até 20.000 habitantes, permitindo a adoção de medidas complementares, como a realização presencial, para acompanhamento e controle do processo licitatório.

Lei Municipal nº. 1.040/2025, que estabelece o tratamento diferenciado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no município, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 393/2025, que, em seu art. 5º, determina a preferência pelo pregão presencial em aquisições que envolvam produtos de pequenas empresas ou produtores rurais locais ou regionais.

Constituição Federal (CF/88):

Art. 170, inciso IX, que assegura o tratamento favorecido às ME/EPP como princípio da ordem econômica;

Art. 174, §2º, impõe ao Estado a obrigação de promover o desenvolvimento das ME/EPPs;

Art. 23, inciso IX, que trata da competência comum para o fomento do desenvolvimento regional.

Lei Complementar nº 123/2006, que promove o desenvolvimento econômico sustentável, garantindo a inclusão das ME/EPPs nas contratações públicas nos arts. 47 a 49.

2.3.4 - Benefícios da Modalidade Presencial no Caso Concreto. A escolha pelo pregão presencial oferece benefícios significativos para a Prefeitura, tais como:

Maior controle e fiscalização: A realização presencial permite à Administração Pública exercer controle direto sobre as propostas e a conformidade com o edital, garantindo transparência e eficiência no processo licitatório.

Promoção da competitividade local: O pregão presencial facilita a participação ativa dos fornecedores locais, garantindo que as microempresas e empresas de pequeno porte de Nova Glória tenham oportunidade igualitária de competir, promovendo o desenvolvimento da economia local.

Facilidade na negociação: Durante a sessão presencial, é possível esclarecer dúvidas diretamente com os fornecedores e ajustar as condições do contrato conforme necessário, o que não seria viável em um pregão eletrônico.

A opção pela modalidade presencial está em total conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº. 1.040/2025 e do Decreto Municipal nº 393/2025, que priorizam a utilização do pregão presencial para contratação de empresas locais, especialmente em aquisições de bens ou serviços comuns. Essa escolha visa garantir maior transparência, competitividade e controle sobre o processo licitatório, além de fortalecer a economia local e garantir a participação ativa dos fornecedores de Nova Glória.

A sessão pública de abertura e julgamento deste edital será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando a utilização da forma presencial no presente Pregão, ainda se justifica tendo em vista que o art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Nova Glória – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.

9 - JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA conforme termo de referência.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução do fornecimento constante do presente termo serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos específicos âmbitos de suas competências.

Elaborado por:

RAFAEL RIBEIRO RAMOS
Secretário Municipal de Administração